



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

LEI Nº 06/93

Em, 15 de Fevereiro de 1993.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UM
VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço
saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar
um veículo, Marajó, de Marca Chevrolet, modelo 1987, Placa ~~044-0061-~~
PB, de propriedade desta Municipalidade.

Art. 2º - A alienação a que se refere o artigo anterior
será precedida de avaliação por comissão composta de três pessoas
idôneas, designadas pelo Prefeito Municipal e TOMADA DE PREÇOS, atra-
vés de Edital Publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - A comissão de licitação do Município, só pode-
rá aceitar propostas, com preços igual ou superior ao valor constan-
te no Termo de Avaliação, aprovando a que melhor oferta oferecer pe-
lo veículo a ser alienado.

Art. 4º - O produto da alienação do veículo a que se re-
fere o art. 1º, desta Lei, será destinado a complementação de recur-
sos orçamentários na aquisição de um veículo, em melhor condições pa-
ra os serviços Públicos Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Várzea-PB Em, 15 de Fevereiro de
1993.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 06/93 de 15 de Fevereiro de 1993

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UM VEÍCULO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; fa-
ço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Várzea PB, autorizado a alienar um veículo Marajó de marca Chevrolet, modelo 1987, placa OM-0061-PB, de propriedade desta municipalidade.

Art. 2º A alienação a que se refere o Art. anterior, será precedida de avaliação por comissão composta de três pessoas idôneas, designadas pelo Prefeito Municipal e Tomada de Preço através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º A Comissão de Licitação do Município, só poderá aceitar propostas com preços igual ou superior ao valor constante no Termo de Avaliação, aprovando a que melhor oferta oferecer pelo veículo a ser alienado.

Art. 4º O produto da alienação do veículo a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será destinado a complementação de recursos orçamentários na aquisição de um veículo em melhores condições para os serviços públicos municipais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Várzea-PB, 15 de Fevereiro de 1993